

Circular Conjunta nº 009/2023/ DPI / DAF / DPO

Em 18 de julho 2023.

Para: todas as unidades acadêmicas, administrativas, centros e órgãos complementares

Assunto: Orientações para a elaboração dos projetos de desenvolvimento institucional das unidades acadêmicas, administrativas, centros vinculados à Reitoria e órgãos complementares a serem executados por fundação de apoio com recursos de custos indiretos.

Visando aprimorar a elaboração e a execução dos projetos de desenvolvimento institucional (PDIs) das unidades acadêmicas, administrativas, centros vinculados à Reitoria e órgãos complementares, vimos dar orientações acerca das receitas que podem ser aportadas e das despesas que podem ser realizadas no âmbito dos PDIs.

Ressaltamos que a definição de desenvolvimento institucional está contida no art. 1º, §1º da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

### **1) Sobre as receitas**

Apenas recursos de custos indiretos destinados às unidades acadêmicas, administrativas, aos centros e órgãos complementares, oriundos de projetos acadêmicos executados por meio de contratos e convênios, poderão ser executados em PDIs, não sendo possível utilizar, no âmbito desses PDIs, quaisquer outras receitas sob responsabilidade da unidade, centro ou órgão.

### **2) Sobre as despesas**

O art. 1º, §3º da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, traz rol de possibilidades e de

vedações ao enquadramento de um projeto como sendo de desenvolvimento institucional:

Art. 1º [...]

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de: [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

Isso posto, orientamos que as despesas previstas no plano de trabalho dos PDIs dediquem-se às atividades de ensino, pesquisa e extensão, exclusivamente, evitando-se a inclusão de despesas com atividades de caráter administrativo rotineiro da Universidade, ou ainda aquelas necessidades que possam ser supridas por meio dos contratos administrativos celebrados pela Universidade no contexto das leis que disciplinam os procedimentos licitatórios e as contratações na administração pública federal.

Adicionalmente, informamos que somente as unidades acadêmicas, administrativas, centros vinculados à Reitoria e órgãos complementares podem celebrar contratos com as fundações de apoio para a execução de seus PDIs, os quais devem contemplar todos os centros de custos e as estruturas acadêmicas a eles vinculados.

Por fim, informamos que casos omissos serão decididos conjuntamente entre o DPI, o DAF e o DPO.

Atenciosamente,

**Prof.ª Maria Emília Machado Telles Walter**

Decana de Pesquisa e Inovação

**Prof. Abimael de Jesus Barros Costa**

Decano de Administração

**Prof.ª Denise Imbroisi**

Decana de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Machado Telles Walter, Decano(a) de Pesquisa e Inovação**, em 18/07/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Imbroisi, Decana de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional**, em 18/07/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

---



Documento assinado eletronicamente por **Abimael de Jesus Barros Costa, Decano(a) de Administração**, em 19/07/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9882280** e o código CRC **C22F0FA9**.

---

Referência: Processo nº 23106.069273/2023-91

SEI nº 9882280